

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**  
**MATRÍCULA N.º 23.501**  
**AUTOS N.º 0003644-48.2029.8.16.0103**

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, após diversas diligências sem êxito em localizar o imóvel pela superficialidade do endereço instruído, mesmo assim em cumprimento ao r. mandado dos autos sob. N.º 0003644-48.2029.8.16.0103 da VARA CÍVEL DA COMARCA DA LAPA/PR, expedido por ordem e determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, eu Oficial de Justiça e Avaliador, dirigi-me juntamente com o Sr. Mieceslau Soczek, vulgo "Metcho", em veículo próprio ao endereço indicado nos autos, e aí sendo, PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NA MATRÍCULA em anexo SOB. n.º 23.501 do Registro de Imóveis desta Comarca da Lapa/PR, ou seja, conforme depreende-se da matrícula e da constatação:

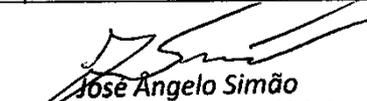
**DESCRIÇÃO:**

- O imóvel objeto da penhora e avaliação, trata-se de um terreno rural, sem benfeitorias, cortado por um arroio, com aproximadamente 60% (sessenta por cento) de área de planta e outros 40% de área de mato em preservação, na Localidade de Alves Cardosos - Contenda/PR.

**AVALIAÇÃO: Imóvel este que avalio pela quantia de R\$1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS MIL REAIS).**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS: Preços dos imóveis na região, praticado por imobiliárias e particulares, conforme consulta a anúncios de periódicos, corretores e sites de busca na internet, levando em consideração as características do imóvel, não sendo apresentados no ato das diligências, nenhuma planta baixa ou projeto arquitetônico de benfeitorias e edificações constantes no imóvel, por carência destas.**

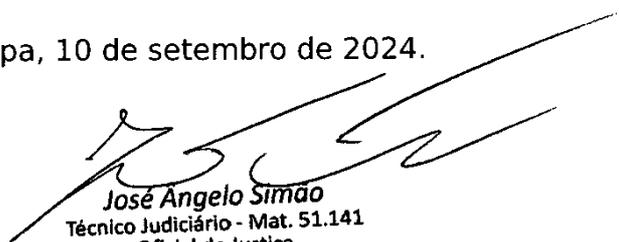
**CERTIDÃO**

  
José Angelo Simão  
Técnico Judiciário - Mat. 51.141  
Oficial de Justiça  
COMARCA DA LAPA/PR  
10/09/2024

CERTIFICO que, após ter procedido a PENHORA e AVALIAÇÃO do imóvel descrito nos autos em epígrafe, DEIXEI DE INTIMAR WANDERLEI SOCZEK e sua possível cônjuge, se casado for, uma vez que a parte aparentemente MUDOU-SE da comarca, restando frustradas as tentativas de contatar com o executado com as informações disponíveis ou obtidas, posto que, por óbvio, o réu também não reside no local do ato de constrição, motivo pelo qual devolvo o presente para demais diligências, averbação e assentamentos necessários ao gravame.

O referido é verdade e dou fé.

Lapa, 10 de setembro de 2024.

  
José Angelo Simão  
Técnico Judiciário - Mat. 51.141  
Oficial de Justiça  
COMARCA DA LAPA/PR  
10/09/2024

